

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDMILSON C. PEREIRA JUNIOR, inscrito no CPF nº 047.107.989-82, matrícula nº 65868-5, ordenador primário da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte**, inscrito no CNPJ nº 82.892.282/0026-00, **AUTORIZA** a deflagração do processo de inexigibilidade para Apoio Financeiro e Logístico ao evento esportivo – “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” do dia 02 ao dia 04 de junho de 2023 em Florianópolis/SC, nos termos da documentação que o instruem, declarando ainda que foi observado o disposto no Decreto nº 24.954 de 1 de março de 2023 e que todas as exigências, especificações e orçamentos são de responsabilidade deste órgão requisitante, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Licitações Contratos e Parcerias a função de atuar tão somente como interveniente promotora do certame.

Florianópolis, 24 de maio de 2023.

EDMILSON CARLOS
PEREIRA
JUNIOR:04710798982

Assinado de forma digital por
EDMILSON CARLOS PEREIRA
JUNIOR:04710798982
Dados: 2023.05.24 16:22:53
-03'00'

EDMILSON C. PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte.



www.fecasurf.com.br

fecasurf@fecasurf.com.br

Ilmos. Srs.
Edmilson Pereira Júnior
Secretário de Turismo, Cultura e Esporte de Florianópolis
Robson Vieira
Presidente da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis

Prezados,

Com meus respeitosos cumprimentos venho por meio deste solicitar o imprescindível apoio dessa Secretaria no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a realização da 1ª Etapa do Circuito Catarinense Profissional de Surf 2023, no período de 02 a 04 de junho de 2023 na Praia da Joaquina – Florianópolis / SC que distribuirá 1000 pontos no ranking catarinense e o total de R\$ 50.000,00 em premiação. O Circuito Catarinense de Surf Profissional iniciou no ano de 1987 e em sua 36ª edição de realização terá a participação de 112 atletas masculino e 24 feminino de todo o Brasil competindo fomentando o esporte, a cultura e turismo em nossa cidade. A cada ano este evento tem maior grandiosidade e aumento de retorno de mídia (média de R\$ 500.000,00 por etapa em 2022). Esta etapa terá um custo total de R\$ 336.550,00 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais) e conta com patrocínio da iniciativa privada para a parte dos custos (planilha demonstrativa anexa).

Contando com sua habitual colaboração e apoio ao esporte de Florianópolis, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Florianópolis, 08 de maio de 2023.

Renato de Melo
Presidente FECASURF

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 74,
da Lei 14.133/2021. Art. 74 – É
inexigível a licitação quando houver
inviabilidade de competição, em
especial: (...)

1. OBJETO:

Apoio Financeiro e Logístico ao evento esportivo – “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” do dia 02 ao dia 04 de junho de 2023 em Florianópolis/SC.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Recebemos no dia 08 de maio de 2023 o ofício da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SURF (FECASURF), que detém os direitos do evento “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” e em virtude do documento redigimos o presente parecer técnico.

Para mensurar os impactos econômicos dos eventos, existem diversos métodos. Neles, diversas variáveis – mensuráveis e não-mensuráveis/subjetivas – são encontradas (embora Phillips, Myhill e Donough (2008) do ponto de vista das organizações participantes de eventos, os aspectos intangíveis também podem ser convertidos em valores monetários).

Dentre as mensuráveis estão a receita gerada nos equipamentos turísticos, como meios de hospedagem, restaurantes, transportes e lazer e os investimentos em infraestrutura urbana (telecomunicações, transportes e saneamento), a capacitação dos trabalhadores, a geração de emprego e trabalho, a movimentação econômica em setores correlatos (publicidade, gráfica, alimentação, entre outros) e, no caso de eventos esportivos, o incentivo à prática de esportes pela população (CROCKETT, 1994) e saltos qualitativos no desenvolvimento de atividades esportivas de alto nível. Dentre as subjetivas estão o impacto na imagem da localidade, a geração de emprego e trabalho, a sensação cívica ou de pertencimento dos moradores da sede do evento (BURNS, HATCH e MULES, 1986) e – de forma geral – as melhorias na qualidade de vida da população.

É inegável que a realização de eventos traz benefícios às cidades. Direta e indiretamente são gerados renda e trabalho, estimulando todos os fornecedores e comércio local, além de tornar a Praia da Joaquina um ponto turístico fora do período de temporada de verão.

É inegável o crescimento do turismo de eventos esportivos em Florianópolis. O incremento ocorreu a partir do surgimento da atividade turística em Florianópolis, na segunda metade do século XX, sendo catalisado por investimentos em infraestrutura como: duplicação do trecho norte da BR - 101, duplicação da Rodovia SC - 401 (que faz a ligação do núcleo urbano central com o norte da ilha), além do surgimento de espaços profissionais para eventos, como o Centrosul, o Costão do Santinho Resort, os novos hotéis, já com espaços próprios para eventos, a administração profissional dos hotéis administrados pelas redes hoteleiras e a adequação de outros espaços, como clubes sociais e shopping centers, além da criação de uma governança setorial regional ativa, como o Florianópolis & Região Convention & Visitors Bureau e a ABEOC-SC

A imagem de Florianópolis como destino turístico esportivo consolidado, com vários eventos esportivos de relevância internacional, como Iron Man e os grandes campeonatos de surf (WSL WQSL) e que tornam a cidade de Florianópolis referência nacional no segmento, por isso a importância do Circuito FECASURF ser no município, já que pontua pontos aos atletas para o Circuito Dream Tour de Surf Profissional da CBSURF - Confederação Brasileira de Surf.

A “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” está na sua 36ª edição e é um evento consolidado na capital catarinense, reunindo em benefício do esporte um ambiente competitivo e de integração entre atletas, praticantes amadores, simpatizantes do esporte e comunidade. Muito além de fomentar o esporte com o surf, o evento proporciona muitos benefícios ao comércio local, principalmente por ocorrer na Praia da Joaquina, que precisa de eventos como esse para incentivar o comércio local também fora da temporada de verão, já que atraem moradores e turistas para frequentarem os espaços públicos a fim de deixar a mesma mais ativa e reconhecida pela recepção do evento.

A proposta de apoio a realização do evento possui o objetivo de fomentar principalmente a região leste da cidade, onde ocorrerá o evento, mas por fim acaba impactando o município como um todo, pela atratividade e visibilidade que traz ao nosso litoral, nos meses no qual o turismo de temporada de verão diminui, estimulando a economia local.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Apoio Financeiro e Logístico ao evento esportivo – “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” entre os dias 02 e 04 de junho de 2023 em Florianópolis/SC.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O órgão responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços será a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte na pessoa do senhor Edmilson C. Pereira Junior – Secretário de Turismo, Cultura e Esporte e também Gestor do Contrato - E-mail: edpereira100@gmail.com.

5. VALORES

5.1 O custo da presente licitação será de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinquenta mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VR. UNIT
1	Apoio Financeiro e Logístico ao evento esportivo – “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” entre os dias 02 e 04 de junho de 2023 em Florianópolis/SC.	R\$ 125.000,00

5.2 o preço está devidamente demonstrado pela empresa da exclusividade do evento no conforme plano de trabalho, e demais justificativas anexas ao processo.

6. PRESTADOR DO SERVIÇO:

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SURF (FECASURF), que detém os direitos do evento e é entidade máxima de representação da modalidade de Surf no Estado de Santa Catarina CNPJ 80.151.459/0001-25.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto deste termo estão previstos no orçamento 2023, na sua fonte 5501, conforme dotação:

Fonte de Recursos: 5501

Projeto/Atividade: 4.944

Elemento/ Despesa: 3.3.50.41

Impacto financeiro global da contratação: R\$ 125.000,00

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 14.133/2021.

Florianópolis, 24 de maio de 2023.

EDMILSON CARLOS
PEREIRA
JUNIOR:04710798982

Assinado de forma digital por
EDMILSON CARLOS PEREIRA
JUNIOR:04710798982
Dados: 2023.05.30 19:45:11 -03'00'

Edmilson C. Pereira Júnior

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR A SER CONTRATADO

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE resolve contratar, por meio de Inexigibilidade de licitação, a organização FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SURF (FECASURF), inscrito no CNPJ sob nº 80.151.459/0001-25, com sede na Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 - sala 16, Capoeiras – Florianópolis – SC, que é reconhecida como dirigente exclusiva do Circuito Catarinense de Surf. A fim de, realizar o evento “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” a ser realizado no mês de junho de 2023 em Florianópolis.

DO PROCESSO

O Processo originário deste Termo foi deflagrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte com vistas ao suporte para organização do evento “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023”, bem como seu teor de inteira incumbência da autoridade superior da pasta.

A condução do processo no sistema informatizado, assim como o cadastro de numeração e a elaboração do Termo de Inexigibilidade são intermediados pela Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Parceria, atendendo desta forma a exigência de centralização dos processos de compras e contratação por parte do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 25.954/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente processo é amparado pelo *caput* do artigo 74, da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, em atendimento aos anseios da comunidade local e inserida no contexto de fomento ao esporte e as iniciativas sociais, possui como objetivos incentivar atividades desportivas, culturais e sociais, assim como, reconhecer as iniciativas aprovadas pela comunidade.

Dentro dessas prerrogativas, resolve celebrar contrato com a empresa realizadora do evento “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023”, com o objetivo de realizar apoio/patrocínio na organização de importante evento esportivo, sediado no município de Florianópolis. O projeto apresentado pela FECASURF, “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” está na sua 36ª edição, no presente ano, sendo que as etapas são necessárias para pontuação no Circuito Dream Tour de Surf Profissional da CBSURF - Confederação Brasileira de Surf. Possui a proposta de promover a prática esportiva, saúde e bem estar, além de que Santa Catarina inclui o surf em sua cultura, pois possui boas ondas para a prática em todo seu litoral.

O Circuito de Surf será realizado nas areias da Praia da Joaquina, conta com cerca de 136 atletas, sendo destes 112 do sexo masculino e 24 do sexo feminino. O evento deve ser executado de acordo com as exigências do livro de regras da FECASURF. Cada etapa contemplará 72 baterias distribuídas em três dias, sendo 26 baterias no primeiro dia, 26 baterias no segundo e 20 baterias no terceiro dia, sendo ao todo 24 horas e 20 minutos de execução de evento em cada etapa. Cada bateria será cronometrada - 20 minutos, sendo que as finais serão de 30 minutos. Durante a fase das eliminatórias, as baterias serão formadas por 4 atletas e a partir das semifinais até as finais as baterias serão formadas por 2 atletas.

O surf é um dos esportes mais praticados no Estado Catarinense, já que o litoral apresenta cerca de 130 praias em 560 km de extensão, permitindo condições apropriadas para a prática de surf. O surf é uma modalidade olímpica desde o ano de 2020, adquirindo espaço rapidamente nas modalidades de rendimento, por ser um esporte encarado com seriedade e repleto de profissionais de qualidade.

Pelo público presente, o evento tem um impacto significativo para o ecossistema turístico de Florianópolis, já que no ano de 2022 teve um retorno de mídia de, em média, R\$500.000,00 por etapa, considerando-se que é realizado fora da alta temporada, o Circuito traz benefícios para o turismo e contribui para amenizar os efeitos da sazonalidade.

Florianópolis visa apoiar a realização do “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023”, que acontece do dia 02 a 04 de Junho de 2023 e engloba 136 (cento e trinta e seis) surfistas, junto com suas famílias e espectadores, com o intuito de fomentar o comércio, a hotelaria, os restaurantes, a integração dos

moradores e também o reconhecimento da cidade como receptora do evento. Além de beneficiar a cidade, direta e indiretamente, gerando renda e trabalho.

Dentre os documentos apresentados, a FECASURF encaminhou também a Proposta comercial no qual a expressão e estrutura do evento, que oferece a estrutura necessária para os atletas realizarem a prova.

A FECASURF possui grande prestígio no mercado esportivo, e é a entidade de regulamentação da modalidade no estado de Santa Catarina, por este modo, o Circuito Catarinense de Surf Profissional é reconhecido nacionalmente pela Confederação Brasileira de Surf como melhor circuito estadual do Brasil por sua organização e infraestrutura, além de já ter realizado edições anteriores do evento “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023”.

Através da proposta apreciada por esta municipalidade a Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, manifesta interesse na realização de apoio ao evento de caráter turístico/esportivo no qual expressa diversos benefícios ao Município de Florianópolis, incentivando desta forma a prática de esportes e oferecendo mais qualidade de vida aos turistas e espectadores locais.

OBJETO

Contratação de organização dirigente da exclusividade em Santa Catarina para realização do evento “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023”, que se realizará do dia 02 ao dia 04 de junho de 2023 em Florianópolis/SC.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2023.

VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor recebido através de proposta comercial, documentado, que instrui o presente processo, constitui de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que compreende no suporte para realização do evento “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” através da organização da FECASURF, que é dirigente da exclusividade do evento em Santa Catarina.

No sentido de justificar o valor despendido de apoio, instrui-se o presente processo, com a planilha financeira com o total de gastos da realização do evento, e o direcionamento do valor do apoio público, no qual demonstra a dimensão dos gastos, e dão conta da complexibilidade do processo de organização de um evento deste porte.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta da Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, sob os seguinte recursos:

Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
4.944	3.3.50.41	5501

Florianópolis, 23 de maio de 2023.

EDMILSON CARLOS
PEREIRA
JUNIOR:04710798982

Assinado de forma digital por
EDMILSON CARLOS PEREIRA
JUNIOR:04710798982
Dados: 2023.05.30 19:29:18 -03'00'

EDMILSON CARLOS PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

PARECER N. 029/ASSJUR/SMTCE/2023

REFERÊNCIA: I 004198/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

ASSUNTO: Análise do processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de organização dirigente exclusiva para a realização do evento esportivo - “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023”, do dia 02 a 04 de Junho de 2023 em Florianópolis/SC.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise jurídica da inexigibilidade de licitação, de acordo com os Decretos Municipais nº 24.954/23 e nº 18.430/18 c/c a Lei nº 14.133/21, objetivando contratação de organização dirigente exclusiva para a realização do evento esportivo – “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” do dia 02 a 04 de Junho de 2023 em Florianópolis/SC.

De acordo com o art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/23, para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deve constar nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar, se for o caso, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração e se for o caso pelo Secretário Municipal ou Superintendente da Pasta (fls. 48-49);
- Justificativa do valor da contratação (fl. 50);
- Nota de bloqueio orçamentário (fl. 42);
- Documento de aprovação do Comitê Gestor de Governo (fl. 47);
- Autorização do Ordenador Primário, conforme modelo Anexo I, parte integrante deste Decreto (fl. 114);
- Projetos, (fls. 96 a 113);
- Termo de Referência, contendo os requisitos essenciais à demanda pretendida, conforme Anexo II, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração e pelo Secretário Municipal ou Superintendente da Pasta (fls. 50-54);

Documentação fiscal da empresa escolhida pelo órgão requisitante (Federal, Estadual, Municipal):

- certidão negativa trabalhista (fl. 84);
- certidão negativa FGTS (fl. 85);
- certidão de Breve Relato (fl. 78);
- Estatuto Social (fls. 56-77);
- documentos de identificação dos sócios administradores ou dirigentes com autoridade estabelecida em ata (fl.79);
- declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (inciso XIII do art. 7º da CF/88) (fl. 89);
- Declaração negativa de vínculo empregatício com órgão ou entidade pública (fl. 87);
- Declaração de Inexistência de Superveniente e impeditivo de contratação com entidade pública (fl. 88);
- Justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço(fl. 36 a 40);
- Requisição de compra gerada no sistema informatizado de compras do Município de Florianópolis (fl. 125);
- Declaração de exclusividade (fl. 86);
- Parecer jurídico(fl. xx);
- Outros documentos complementares necessários à adequada instrução do processo.

É o relato necessário.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Preliminarmente: Do parecer jurídico

Inicialmente, convém ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica, tão somente, o exame quanto aos aspectos jurídicos do processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de organização dirigente exclusiva

para a realização do evento esportivo – “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” do dia 02 ao dia 04 de junho de 2023 em Florianópolis/SC. A conveniência ou interesse da Administração em deflagrar o certame ou alterar os termos pactuados não estão abrangidos na presente análise por ultrapassar a esfera de competência atribuída em lei aos subscritores.

O parecer jurídico é elaborado para orientar decisões sobre questões legais, incluindo contratos, questões tributárias, entre outros temas.

Sobre o assunto, a melhor doutrina leciona que:

“A atividade de assessoria jurídica, em singela inteligência, destina-se a assessorar a interpretação e aplicação do ordenamento jurídico. Cabe ao assessor jurídico indicar os caminhos para a correta compreensão e cumprimento das normas – regras e princípios – por parte do administrador público.” (MOTTA, Fabrício Macedo. A atividade de assessoria jurídica no procedimento licitatório: fundamentos e limites. Direito e Administração Pública: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella di Pietro. Organizadores Floriano de Azevedo Marques Neto, Fernando Dias Menezes de Almeida, Irene Patrícia Nohara e Thiago Marrara. São Paulo: Atlas, 2013, p. 896)

Tal documento jurídico é opinativo e não vinculativo, porém possui natureza obrigatória, conforme já decidiu o STF, in verbis:

“Por outro lado, a manifestação levada a efeito foi de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. Ou seja, o parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não vinculante”. (STF, AgReg no HC nº 155.020, Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 04.09.2018).

No entanto, é importante destacar que o parecer é baseado em conhecimentos jurídicos e em uma análise cuidadosa das leis aplicáveis, sendo, portanto, uma importante ferramenta para a tomada de decisões pelo respectivo gestor público.

Acerca do objetivo do parecer jurídico nos procedimentos licitatórios, a doutrina pátria ensina que:

“Esse prévio controle de que leis, regulamentos e a jurisprudência dos Tribunais de Controle Externo incumbem à assessoria jurídica tem por evidente propósito prevenir a adoção, em editais ou contratos e instrumentos congêneres, de disposições contrárias à ordem jurídica, bem como de precaver perdas e danos patrimoniais que a posterior atuação repressiva de controle externo não poderá recuperar, na maioria das vezes (...). Necessidade de o exame balizar-se pelo bloco de legalidade – valores, princípios, políticas públicas e objetivos que se deduzem da ordem

jurídica: princípio da juridicidade. (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Dotti Marinês Restelato. Assessoria jurídica e controle de juridicidade das licitações e contratações administrativas. Boletim de Licitações e Contratos, fev. 2015, ano 28, n. 1, p. 120 e 122).

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trata do parecer jurídico de forma cristalina, in verbis:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ademais, no tocante à responsabilidade dos gestores públicos, importante destacar o que prevê o art. 10 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 21 do Decreto Municipal 24.954/23:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I - (VETADO);

II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

Art. 21. Ao ordenador primário do órgão requisitante é imputada toda e qualquer responsabilidade sobre a devida e legal instrução do pedido de compras ou do pedido de contratação de serviços, bem como os requisitos exigidos no Termo de Referência que compõem a instrução.

Dessarte, deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e não lhe compete adentrar na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.2 - Da Fase Preparatória

A Lei nº 14.133/21 estabeleceu a necessidade da fase preparatória do processo licitatório, a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anuais de que trata o inciso VII do art. 12 da citada lei, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no art. 18 e incisos da referida lei.

No presente caso, a Diretoria de Projeto em conjunto com o Secretário Municipal elaborou o estudo técnico preliminar (fl. 48-49):

 PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
01. OBJETIVO	A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, instaurou processo administrativo, diante da motivação de apoio/patrocínio da Federação Catarinense de Surf para a realização do evento "1ª Etapa do Circuito Catarinense Profissional de Surf - 2023" a ser realizado no mês de junho de 2023, no período de 02 à 04 de junho, com vistas a fomentar o turismo da região com a realização da 1ª etapa do Circuito Brasileiro de Surf Profissional da Confederação Catarinense de Surf.
02. NECESSIDADE	É sabido que é dever do Estado fomentar a prática desportiva, como previsto no art. 217 da Constituição Federal, bem como no art. 126 da Lei orgânica do Município. Nesse sentido, o Município de Florianópolis que é conhecido internacionalmente pelas belezas naturais que fomentam o turismo, assim como, pela realização de diversos eventos esportivos de grande porte, recebeu solicitação de apoio/patrocínio para a realização da "1ª Etapa Catarinense de Surf". Tendo em vista a necessidade de fomento a modalidade surf, posto reconhecimento da cidade de Florianópolis possuir grande representatividade de eventos e atletas, resolve incentivar através de apoio a realização de evento, posto os diversos benefícios que impactam sobremaneira a agenda turística e economia local.
03. ÁREA REQUISITANTE	A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, e o Setor de Gabinete do Secretário, através do Secretário Edmilson C. Pereira Júnior, são os responsáveis pela solicitação de apoio/patrocínio ao evento "1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE PROFISSIONAL DE SURF 2023".
04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	A empresa detentora dos direitos para a realização do evento, deverá apresentar: a) capacidade técnica comprovada para a realização do evento; b) chancelas das entidades de representação da modalidade esportivas nos quais realizará os eventos e competições; c) Demonstração de espaços e logomarcas de divulgação do apoio/patrocínio da Prefeitura Municipal de Florianópolis e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. d) demonstrativo financeiro e plano de trabalho com calendários dos eventos.
05. ESTIMATIVA DE VALOR	Por se tratar de apoio/patrocínio, o valor solicitado foi deliberado e autorizado pelo Comitê Gestor, assim como pelo ordenador primário da despesa. A Prefeitura de Florianópolis, apoia a realização do evento no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com vistas a atender a necessidade da realizadora do evento e as necessidades da população e turistas.

Nesse sentido, com o objetivo de preparar o processo e estudar as condições técnicas e necessárias para a finalidade pública almejada, a

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, elaborou Estudo Técnico Preliminar diante do ofício recebido no dia 08 de maio de 2023 (fl. 55) no qual motivou a presente deflagração do processo para contratação de apoio/patrocínio.

II.3 - Da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação, prevista na Lei nº 14.133/21, é uma situação em que a Administração Pública pode contratar um serviço ou adquirir um bem sem a realização de processo licitatório, em virtude de ser inviável a competição, em razão da natureza singular do objeto ou da notória especialização do fornecedor.

Isso significa que, excepcionalmente, a contratação ou aquisição não pode ser realizada por meio de licitação, pois o objeto a ser contratado é único ou o fornecedor detém um conhecimento técnico específico e exclusivo, tornando impraticável a competição entre os interessados.

No entanto, a inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração Pública, com base em critérios objetivos e legais, para evitar possíveis fraudes ou irregularidades. Além disso, a contratação ou aquisição deve ser feita com base em valores de mercado, garantindo a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de licitação não é uma exceção comum e deve ser utilizada de forma criteriosa e excepcional, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Verifica-se, no caso em análise, tratar-se de uma inexigibilidade de licitação determinada tendo em vista a exclusividade e capacidade técnica para a realização do evento por parte da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SURF (FECASURF), conforme a legislação abaixo colacionada:

Colocar o artigo relacionado da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...).

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

Foram acostados documentos suficientes e esclarecedores, quanto à necessidade, capacidade técnica, disponibilidade financeira e exclusividade, findando a necessidade da realização da Contratação direta por inexigibilidade em consonância com o art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21.

O fato apresentado leva-nos a análise da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, tendo em vista, a contratação se tratar suporte para organização para empresa que possui a exclusividade na realização do evento esportivo, visto a singularidade do caso em questão e a preocupação desta administração em priorizar a qualidade e oficialidade do evento.

Relativamente ao patrocínio realizado por órgãos e entidades da Administração federal, registre-se que a Instrução Normativa nº 09/2014, editada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, define no seu art. 1º, inciso I: *“patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio”*. Referido ato normativo prescreve os objetivos de semelhante ajuste: *“gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador”* (inciso II do mesmo dispositivo).

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem sinalizando que o patrocínio de evento cultural ou esportivo, de interesse da sociedade, pelos entes da Administração Pública não configura contratação administrativa de bens ou serviços a exigir prévia licitação nos moldes do art. 37, inciso XXI, da Lei Maior (em especial quando envolver múltiplos

patrocinadores e não se caracterizar como contratação de serviços de publicidade). Na qualidade de patrocinador, o órgão ou entidade pública não interfere de forma direta nas características do evento privado, aderindo ao projeto que se propõe a incentivar, como se observa:

“Recursos Extraordinários. Constitucional e Administrativo. Alegação de contrariedade aos arts. 5º, inc. II, 37, caput, e inc. XXI, e 93, inc. IX, da Constituição da República. Realização de evento esportivo por entidade privada com múltiplo patrocínio: Descaracterização do patrocínio como contratação administrativa sujeita à licitação. A participação de município como um dos patrocinadores de evento esportivo de repercussão internacional não caracteriza a presença do ente público como contratante de ajuste administrativo sujeito à prévia licitação. Ausência de dever do patrocinador público de fazer licitação para condicionar o evento esportivo: objeto não estatal; Inocorrência de pacto administrativo para prestar serviços ou adquirir bens. Acórdão recorrido contrário à Constituição. Recursos Extraordinários interpostos contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo providos. Recurso Extraordinário contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça julgado prejudicado por perda de objeto.”
STF, Rel. Min. Carmen Lúcia, RE nº 574636/SP, 1ª T., julgado em 16.08.2011

Não se diga que o instituto jurídico da contratação administrativa, a que alude a Lei nº 14.133/21, se confunde com o contrato de patrocínio, pois seria uma verdadeira heresia.

Em sendo assim, destaque-se que o tema não é novo no Poder Judiciário, já merecendo do Supremo Tribunal Federal a melhor interpretação jurídica sobre a participação do município na realização de evento esportivo de grande vulto internacional, quando destacou a desnecessidade de licitação para a celebração de contrato de patrocínio.

O contrato de patrocínio, o ente público não estabelece as condições legais de como e quando ocorrerá o evento patrocinado, apenas ele adere ao projeto da iniciativa privada, objetivando divulgar o seu apoio em prol da melhor visibilidade da Cidade, Município ou Estado, além da qualidade do mesmo.

Não se ignora, e muito menos o faz a Lei 14.133/21 (eis que expressamente a prevê de maneira ampla no caput do artigo 74, “caput” da Lei Federal) a hipótese de inviabilidade de competição como condição indispensável à inexigibilidade também em ações de patrocínio. Mas mesmo essas hipóteses devem ser antecedidas de procedimentos e justificativas da inviabilidade de competição.

Nesse contexto, é necessário ter em mente o cuidado para evitar que tal cooperação entre o público e o privado não se transforme em privilégio indevido, pois não se admite hodiernamente que apenas um, ou alguns, sejam os beneficiados por investimentos públicos em patrocínio. Assim, é importante que a Administração Pública oportunize que todos os possíveis interessados possam gerar vínculos.

Não se trata de um procedimento licitatório no sentido técnico do termo, porque não se objetiva escolher a melhor proposta dentre interessados concorrentes, mas de firmar vínculos com aqueles que possam legitimamente obter patrocínio público, formando, na feliz dicção de Raquel Carvalho, uma rede formada por todos aqueles a quem se oportunizou conhecimento e o surgimento de eventual interesse, e que tenham comprovado atendimento das exigências regulamentares.

Dessa forma, a aludida inexigibilidade de licitação se amolda ao objeto, assim como à sua natureza e à legislação supramencionada.

II.4 - Dos documentos comprobatórios constantes nos autos.

In casu, de acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a contratação pretendida encontra-se justificada no Termo de Referência anexo (fls.50 a 54), instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente, após análise dos técnicos habilitados:

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 74,
da Lei 14.133/2021. Art. 74 – É
inexigível a licitação quando houver
inviabilidade de competição, em
especial: (...)

1. OBJETO:

Apoio Financeiro e Logístico ao evento esportivo – “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” do dia 02 ao dia 04 de junho de 2023 em Florianópolis/SC.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Recebemos no dia 08 de maio de 2023 o ofício da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SURF (FECASURF), que detém os direitos do evento “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” e em virtude do documento redigimos o presente parecer técnico.

Para mensurar os impactos econômicos dos eventos, existem diversos métodos. Neles, diversas variáveis – mensuráveis e não-mensuráveis/subjetivas – são encontradas (embora Phillips, Myhill e Donough (2008) do ponto de vista das organizações participantes de eventos, os aspectos intangíveis também podem ser convertidos em valores monetários).

Dentre as mensuráveis estão à receita gerada nos equipamentos turísticos, como meios de hospedagem, restaurantes, transportes e lazer e os investimentos em infraestrutura urbana (telecomunicações, transportes e saneamento), a capacitação dos trabalhadores, a geração de emprego e trabalho, a movimentação econômica em setores correlatos (publicidade, gráfica, alimentação, entre outros) e, no caso de eventos esportivos, o incentivo à prática de esportes pela população (CROCKETT, 1994) e saltos qualitativos no desenvolvimento de atividades esportivas de alto nível. Dentre as subjetivas estão o impacto na imagem da localidade, a geração de emprego e trabalho, a sensação cívica ou de pertencimento dos moradores da sede do evento (BURNS, HATCH e MULES, 1986) e – de forma geral – as melhorias na qualidade de vida da população.

A necessidade de elaboração de contrato de apoio/patrocínio com a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SURF (FECASURF) encontra-se devidamente justificada pela autoridade competente (fls. 37-41), a qual, em exposição de motivos fundamentada, pontuou as razões que convém à administração o patrocínio ao evento, escudado nas informações técnicas vinculadas:

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, em atendimento aos anseios da comunidade local e inserida no contexto de fomento ao esporte e as iniciativas sociais, possui como objetivos incentivar atividades desportivas, culturais e sociais, assim como, reconhecer as iniciativas aprovadas pela comunidade.

Página 1 de 4
Inexigibilidade de Licitação



Dentro dessas prerrogativas, resolve celebrar contrato com a empresa realizadora do

evento “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023”, com o objetivo de realizar apoio/patrocínio na organização de importante evento esportivo, sedado no município de Florianópolis. O projeto apresentado pela FECASURF, “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” está na sua 36ª edição, no presente ano, sendo que as etapas são necessárias para pontuação no Circuito Dream Tour de Surf Profissional da CBSURF - Confederação Brasileira de Surf. Possui a proposta de promover a prática esportiva, saúde e bem estar, além de que Santa Catarina inclui o surf em sua cultura, pois possui boas ondas para a prática em todo seu litoral.

O Circuito de Surf será realizado nas areias da Praia da Joaquina, conta com cerca de 136 atletas, sendo destes 112 destes do sexo masculino e 24 do sexo feminino. O evento deve ser executado de acordo com as exigências do livro de regras da FECASURF. Cada etapa contemplará 72 baterias distribuídas em três dias, sendo 26 baterias no primeiro dia, 26 baterias no segundo e 20 baterias no terceiro dia, sendo ao todo 24 horas e 20 minutos de execução de evento em cada etapa. Cada bateria será cronometrada - 20 minutos, sendo que as finais serão de 30 minutos. Durante a fase das eliminatórias, as baterias serão formadas por 4 atletas e a partir das semifinais até as finais as baterias serão formadas por 2 atletas.

O surf é um dos esportes mais praticados no Estado Catarinense, já que o litoral apresenta cerca de 130 praias em 560 km de extensão, permitindo condições apropriadas para a prática de surf. O surf é uma modalidade olímpica desde o ano de 2020, adquirindo espaço rapidamente nas modalidades de rendimento, por ser um esporte encarado com seriedade e repleto de profissionais de qualidade.

Pelo público presente, o evento tem um impacto significativo para o ecossistema turístico de Florianópolis, já que no ano de 2022 teve um retorno de mídia de, em média, R\$500.000,00 por etapa, considerando-se que é realizado fora da alta temporada, o Circuito traz benefícios para o turismo e contribui para amenizar os efeitos da sazonalidade.

Florianópolis visa apoiar a realização do "1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023", que acontece do dia 02 a 04 de Junho de 2023 e engloba 136 (cento e trinta e seis) surfistas, junto com suas famílias e espectadores, com o intuito de fomentar o comércio, a hotelaria, os restaurantes, a integração dos moradores e também o reconhecimento da cidade como receptora do evento. Além de beneficiar a cidade, direta e indiretamente, gerando renda e trabalho.

Dentre os documentos apresentados, a FECASURF encaminhou também a Proposta comercial no qual a expressão e estrutura do evento, que oferece a estrutura necessária para os atletas realizarem a prova.

A FECASURF possui grande prestígio no mercado esportivo, e é a entidade de regulamentação da modalidade no estado de Santa Catarina, por este modo, o Circuito Catarinense de Surf Profissional é reconhecido nacionalmente pela Confederação Brasileira de Surf como melhor circuito estadual do Brasil por sua organização e infraestrutura, além de já ter realizado edições anteriores do evento "1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023".

Através da proposta apreciada por esta municipalidade a Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, manifesta interesse na realização de apoio ao evento de caráter turístico/esportivo no qual expressa diversos benefícios ao Município de Florianópolis, incentivando desta forma a prática de esportes e oferecendo mais qualidade de vida aos turistas e espectadores locais.

Ademais, coadunando com o art. 16 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 31, II e 32, II do Decreto Municipal nº 24.954/23, a Nota de Bloqueio Orçamentário (fl.42) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) se encontra no processo, juntamente com a declaração de previsão orçamentária (fl.43) do valor remanescente de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a justificativa de composição de custo da do apoio (fl. 50) encontram-se nos autos:

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio: **4262/2023**

J.N.P.J.: 02.862.282/0001-43

Município: Florianópolis

Órgão: 55 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 55.01 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Funcional: 13.392.0105 - Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 4.944 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00.0000 - Contribuições

Código reduzido: 000724

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	24/05/2023		100.000,00	100.000,00	0,00

Surf

Assinado eletronicamente por

EDMILSON CARLOS PEREIRA JUNIOR 0471079

8982

Assinado de forma eletrônica 02/06/2023

CARLOS PEREIRA JUNIOR 0471079

02/06/2023 14:42:07

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Por meio deste, declaramos, para fins de comprovação junto a Superintendência de Sistema de Licitações e Contratos e Procuradoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, que em conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias vigente que dispomos dos recursos orçamentários, de acordo com a LOA 2023, para cobrir os encargos da contratação de organização dirigente exclusiva para a realização do evento esportivo - "1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023", do dia 02 a 04 de Junho de 2023 em Florianópolis/SC. Para Valor da contratação é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo bloqueados conforme nota de bloqueio n. 4292/2023 o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), declaramos através deste que esta sendo realizado remanejamento orçamentário para bloqueio do saldo remanescente de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os recursos estão disponíveis na LOA 2023, SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E ESPORTE - Projeto atividade 4944, Elemento 3.3.50.41, Fonte Recurso.

Florianópolis, 30 de maio de 2023.

EDMILSON CARLOS
PEREIRA
JUNIOR:04710798982

Assinado eletronicamente por
EDMILSON CARLOS PEREIRA
JUNIOR:04710798982
Data: 2023.05.30 15:02:11 -0300

EDMILSON C. PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

Segue justificativa do valor referente ao evento "1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023" da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SURF (FECASURF) – detentora dos direitos do evento.

A FECASURF é a detentora da exclusividade para organizar, gerir e operar o evento Circuito Catarinense de Surf, no qual engloba a "1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023" que ocorrerá do dia 02 ao dia 04 de junho de 2023 em Florianópolis/SC, e possui exclusividade e chancela para a realização deste no estado de Santa Catarina, por ser a entidade máxima que regulamenta a modalidade no Estado de Santa Catarina. Desta forma, justifica-se a inexistência de licitação.

As peculiaridades do evento e a importância deste para o município de Florianópolis foram demonstradas através da proposta comercial, tanto em número de atletas, quanto movimentação financeira e benefícios à ilha e todo impacto positivo que o projeto agrega. O número de visitantes e públicos que assistem ao Circuito de Surf que ocorrerá na Praia da Joaquina, em Florianópolis, lotam a areia da praia e promovem entretenimento e lazer.

Para a realização do evento, a FECASURF, através de ofício, solicita apoio financeiro à Prefeitura de Florianópolis, em contrapartida aos diversos benefícios e disponibilização de mídias publicitárias. Tendo em vista, os diversos benefícios ao turismo e ao esporte, a prefeitura de Florianópolis resolve apoiar o evento com o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme deliberação do Comitê Gestor de Governo nº 1233/2023.

Os valores são justificados, posto que se estima que o comércio local será diretamente impactado com a chegada dos atletas, espectadores e turistas que frequentarão o evento, além da visibilidade que concede às praias, traz arrecadação ao município, fazendo com que o mesmo siga se tomando referência quando o assunto é turismo e esporte no território catarinense.

Nesse sentido se justifica a necessidade

Atenciosamente,

EDMILSON CARLOS
PEREIRA
JUNIOR:04710798982

Assinado eletronicamente por
EDMILSON CARLOS PEREIRA
JUNIOR:04710798982
Data: 2023.05.30 16:02:01 -0300

EDMILSON C. PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

De acordo com o Decreto Municipal nº 23.966/2022 c/c Instrução Normativa CGG nº 001/2023, toda contratação que gere despesa para o erário público, seja por aditivos, serviços terceirizados etc, deve ser

previamente analisado, deliberado e autorizado pelo Comitê Gestor de Governo.

Dessa forma, segue anexo aos autos a deliberação e aprovação pelo Comitê Gestor de Governo (fl. 47):

Deliberação n. 1233/2023		Florianópolis, 25 de maio de 2023.	
Excelentíssimo Senhor EDMILSON CARLOS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte Florianópolis - SC			
PROCESSO: PI 4198/2023			
OBJETO: Solicitação de autorização para a contratação, via inexigibilidade de licitação, da empresa FECASURF para a realização do projeto 1ª Etapa do Circuito de Surf Profissional 2023 do dia 02 ao dia 04 de julho de 2023, na cidade de Florianópolis . O evento tem pontuação para o Circuito Dream Tour de Surf Profissional na CBSURF - Confederação Brasileira de Surf, por isso, a importância da realização das etapas estaduais. Além de contar com a presença de cerca de 136 atletas inscritos, o evento conta com uma expectativa de público incluindo turistas e moradores que frequentam como espectadores do evento. Este, ocorrerá na Praia da Joaquina, área Leste da Ilha de Florianópolis. Gravidade: 4 (muito grave) , pois a morosidade da posposição do presente processo implica em diversos prejuízos à realização do evento, tendo em vista a proximidade da data de realização. Tendência: 3 (se tornar um problema) .			
FRP: 5500		RS 125.000,00	
DELIBERAÇÃO: Autorizado.			

A requisição de compra, prevista no art. 16 do Decreto Municipal nº 24.954/23, a qual tem por objetivo formalizar a solicitação do objeto contratado, se encontra nos autos (fl.41):

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS CNPJ: 02.892.282/0001-43 Telefone: 32515919 RUA CONSELHEIRO MAFRA, 656 C.E.R.: 88910-102 - Florianópolis - SC		Solicitação Nr.: 304/2023 Data: 25/05/2023 Nr. por Centro de Custo: 17 Folha: 1/1			
☐ Execução de Serviço ☐ Execução de Obra ☐ Compra					
SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS					
SOLICITANTE: Centro de Custo: 4646 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Origem: 55 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 1 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE Nome do Solicitante: Local de Entrega: CONFORME EDITAL - CONFORME EDITAL Destinação: Apoio Financeiro e Logístico ao evento esportivo - "Mountain De - Contão do Santinho" do dia 02 ao dia 04 de junho de 2023 em Florianópolis/SC.					
Código da Dotação: 55.014.944.3.3.50.41.02.00.00.00 (726/2023)					
Identificação:					
Observações:					
ITENS SOLICITADOS:					
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	USD	Apoio Financeiro e Logístico ao evento esportivo - "Mountain De - Contão do Santinho" do dia 02 ao dia 04 de junho de 2023 em Florianópolis/SC. (58-01-7874)	125.000,0000	125.000,00
Preço Total:				125.000,00	

A autorização do ordenador primário está devidamente presente nos autos (fl. 114):

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDMILSON C. PEREIRA JUNIOR, inscrito no CPF nº 047.107.989-82, matrícula nº 65868-5, ordenador primário da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte**, inscrito no CNPJ nº 82.892.282/0026-00, **AUTORIZA** a deflagração do processo de inexigibilidade para Apoio Financeiro e Logístico ao evento esportivo – “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” do dia 02 ao dia 04 de junho de 2023 em Florianópolis/SC, nos termos da documentação que o instruem, declarando ainda que foi observado o disposto no Decreto nº 24.954 de 1 de março de 2023 e que todas as exigências, especificações e orçamentos são de responsabilidade deste órgão requisitante, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Licitações Contratos e Parcerias a função de atuar tão somente como interveniente promotora do certame.

Florianópolis, 24 de maio de 2023.

EDMILSON CARLOS
PEREIRA
JUNIOR:04710798982
-0107

Assinado de forma digital por
EDMILSON CARLOS PEREIRA
JUNIOR:04710798982
Data: 2023.05.24 16:22:53
+0107

EDMILSON C. PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte.

A documentação fiscal do contratado encontra-se acostada aos autos, conforme determina o inciso XII e suas respectivas alíneas, do art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/23, Assim como, Carta de chancela da Confederação Brasileira de Surf (fl. 86), entidade máxima que regulamenta a modalidade no Brasil, ao qual atesta que a Federação Catarinense de Surf é a única entidade filiada no estado de Santa Catarina, e possui exclusividade e notoriedade técnica para realização do evento.

Dessarte, considerando a legislação vigente, detecta-se a legalidade da compra direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como consta nos autos todos os documentos obrigatórios para o caso em questão.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista as informações apresentadas a esta Assessoria Jurídica, respeitado o juízo discricionário da Autoridade Pública, após analisar processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de organização dirigente exclusiva para a realização do evento esportivo – “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” do dia 02 ao dia

04 de junho de 2023 em Florianópolis/SC, restrita às questões meramente jurídicas, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 24.954/23, CONCLUI-SE pela possibilidade de realização de processo de inexigibilidade de licitação para a realização de contratação de apoio/patrocínio com a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SURF (FECASURF) para a realização do evento “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023” cujo a mesma é detentora da exclusividade de realização e das chancelas das entidades máximas regulamentares das modalidades envolvidas.

Urge esclarecer que a veracidade de todas as informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade dos gestores.

É o parecer, à superior consideração.

Florianópolis, 31 de maio de 2023.

DANIELA DE JESUS
Assessora Jurídica – SMTCE
OAB/SC 42.579

De acordo,

CHRISTIANE EGGER CATUCCI
Subprocuradora Geral do Sistema Jurídico
OAB/SC 26.463

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 217/SMLCP/SULIC/2023

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 51, do Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023, fundamentado no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, conforme Processo I004198/2023, independente de transcrição.

1.2. Do Objeto: Apoio financeiro para a organização a ser realizada pelo dirigente com exclusividade em Santa Catarina para a realização do evento “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023”, que se realizará entre os dias 02 a 04 de junho de 2023, na Praia da Joaquina, em Florianópolis/SC.

1.3. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico municipal bem como no Portal Nacional de Compras Publica conforme determina Art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para RATIFICAÇÃO pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, na forma das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 736 de 02/02/2023.

DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa em razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A escolha do fornecedor justifica-se pelo mesmo apresentar carta de chancela da Confederação Brasileira de Surf, entidade máxima que regulamenta a modalidade no Brasil, ao qual atesta que a Federação Catarinense de Surf é a única entidade filiada no estado de Santa Catarina, e possui exclusividade e notoriedade técnica para realização do evento a exclusividade na organização do evento – “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023”, que se realizará entre os dias 02 a 04 de junho de 2023, na Praia da Joaquina, em Florianópolis/SC. A autoridade competente expôs os motivos e pontuou as razões que convém à administração o patrocínio ao evento, escudado nas informações técnicas, conforme I004198/2023, independente de transcrição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos (...)

2.2. Contratada: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SURF (FECASURF), CNPJ 80.151.459/0001-25.

2.3. Valor Total do apoio: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

2.4. Vigência do instrumento contratual: até 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura, com entrega imediata e sem obrigação futura.

2.5. Diante dos dados expostos, a Secretaria Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023, conforme Processo I004198/2023 independente de transcrição e AUTORIZA o Apoio financeiro para a organização a ser realizada pelo dirigente com exclusividade em Santa Catarina para a realização do evento “1ª ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE SURF PROFISSIONAL 2023”, que se realizará entre os dias 02 a 04 de junho de 2023, na Praia da Joaquina, em Florianópolis/SC..

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. A publicidade da contratação se dará na forma prevista no Art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023.

Florianópolis, 01 de junho de 2023.

EDMILSON CARLOS
PEREIRA
JUNIOR:04710798982

Assinado de forma digital por
EDMILSON CARLOS PEREIRA
JUNIOR:04710798982
Dados: 2023.06.01 16:33:00 -03'00'

EDMILSON C. PEREIRA JUNIOR
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte